

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A- **MERCANTIL KAYO LTDA-EPP.**

CNPJ- 05.604.570/0001-04

Fundamento: Lei N. 8.666/93.

Foi instaurado em outra oportunidade pela comissão de licitação do município de Independência, o regular procedimento para a apuração de conduta referente à empresa **MERCANTIL KAYO LTDA-EPP**, em face de irregularidades/ilegalidades cometida pela empresa referente no PP002/18, cujo objetivo era AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA.

Segundo consta a empresa, foi vencedora de alguns itens no processo licitatório, todavia **a empresa apesar de ter entregado as amostras, não compareceu para assinar o contrato, mesmo apesar de devidamente notificada.** (doc anexo aos autos)

Em observância ao contraditório e a ampla defesa a empresa foi devidamente notificada pelo município para se manifestar sobre os fatos acima mencionados.

Em tempo hábil a empresa apresentou defesa previa alegando em síntese.

1-Que a notificação foi feita através de publicação na imprensa oficial do município; que a notificação deveria ter sido feita verbalmente como em outras oportunidades; que o prazo para

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA  
COUTINHO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

assinatura do contato teria que contar da notificação que lhe seria encaminhada. Que o município fez somente uma publicação genérica sem o encaminhamento pessoal; Que a comunicação na imprensa oficial não supre as exigências.

Todavia que pesem os argumentos da empresa, os mesmos não podem prosperar pelo seguinte. **A empresa quando veio participar da licitação deveria já ter conhecimento de todos os prazos mencionados no edital; a empresa não pode alegar desconhecimento de um edital que o município tornou publico; que todas as notificações da referida licitação foram feitos como determina a Lei 8.666/93, não podendo a empresa alegar desconhecimento da lei, para se eximir de suas obrigações.**

Os fatos imputados a empresa por se só já trouxe prejuízo irreparáveis para o município de Independência, que ficou impedido de contratar com outras empresas, devido à conduta da empresa.

Conforme facilmente se verifica a empresa descumpriu em tese o art. 87 da lei 8.666/93, senão vejamos.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - (...);

II - (...);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA  
COUTINHO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Por tudo já exposto e fundamentado, o município de Independência CE, resolve com base na lei n° 8.666/93.

- 1- APLICAR através do presente a empresa acima identificada, as sanções do art. 87 III, da lei 8.666/93, ou seja, suspensão temporária de participação em licitação no município de Independência e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 2- Comunique a empresa **MERCANTIL KAYO LTDA-EPP**, sobre a presente decisão.

Independência 18 de abril de 2018

*Francisca*  
Francisca Francilurdes Vieira  
Secretaria de Educação.